



## CONVÊNIOS EM QUE HOUVE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVENIENTE	CONVENENTE	CNPJ/CPF	VALOR DA CONTRAPARTIDA	DATA DA FIRMATURA	SITUAÇÃO	NATUREZA	VALOR TOTAL
Integração estágio Profissional	Federação do Comércio do Estado do Acre	63.589.881/0001-48	*420	20/07/2006	ATIVO	ORDINÁRIO	298.195,66
Desenvolvimento de atividades conjuntas para integração do Aprendiz do Sesc Rio Branco	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	**870	25/06/2008	ATIVO	ORDINÁRIO	105.679,59
Manutenção do Sistema de ar condicionado central compartilhada	Federação do Comércio do Estado do Acre	63.589.881/0001-48	3.306,53	14/02/2013	ATIVO	ORDINÁRIO	39.678,36
Divulgação e Publicidade (Jornais Locais)	Federação do Comércio do Estado do Acre	63.589.881/0001-48	3.000,00	19/02/2016	ATIVO	ORDINÁRIO	36.000,00
Divulgação e Publicidade (Revista Fecomércio)	Federação do Comércio do Estado do Acre	63.589.881/0001-48	1.708,33	03/04/2006	ATIVO	ORDINÁRIO	20.499,96
Desenvolvimento de atividades conjuntas para integração do Aprendiz do Sesc Brasília	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	**870	07/11/2012	ATIVO	ORDINÁRIO	16.306,45
Desenvolvimento de atividades conjuntas para integração do Aprendiz do Sesc Xapuri	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	**870	14/01/2013	ATIVO	ORDINÁRIO	8.479,86
Desenvolvimento de atividades conjuntas para integração do Aprendiz do Sesc Senador Guiomard	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	**870	14/01/2013	ATIVO	ORDINÁRIO	8.403,89
Desenvolvimento de atividades conjuntas para integração do Aprendiz do Sesc Feijo	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	**870	14/01/2013	ATIVO	ORDINÁRIO	8.390,14
Desenvolvimento de atividades conjuntas para integração do Aprendiz do Sesc Plácido de Castro	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	**870	14/01/2013	ATIVO	ORDINÁRIO	6.075,79

\* O valor é correspondente taxa administração por contrato de estagiário

\*\*o valor contrato refere-se ao custo referente à contratação de um menor aprendiz, pois a quantidade contratada ocorre conforme previsto na Lei Nº 10.097/2000 – Art. 429 da CLT - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." (NR). Portanto o valor transferido no ano varia em torno do quantitativo de trabalhadores existentes no quadro final.